Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 107 • São Paulo, quinta-feira, 7 de junho de 2012 www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.796, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 312/10, do Deputado Baleia Rossi - PMDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Nicolau Spinelli" o viaduto localizado no cruzamento da Avenida Castelo Branco com a Avenida Leão XIII (km 2,260), ao lado do Viaduto Ricardo Cristiano Ribeiro (km 2,396), no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 2012.

LEI Nº 14.797, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 366/2011, do Deputado Edmir Chedid - DEM)

Dá denominação ao complexo viário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ivan Simões" o Complexo Viário de acesso e retorno ao Distrito de Sousas (SPD 123/065), localizado no km 126 da SP 065 - Rodovia D. Pedro I, no Município de Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 2012.

LEI Nº 14.798, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 594/11, do Deputado José Bittencourt - PDT)

Institui o "Dia dos PMs de Cristo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia dos PMs de Cristo", a ser comemorado, anualmente, em 25 de junho.

Parágrafo único - A data de que trata esta lei homenageia todos os cidadãos policiais militares evangélicos e membros da Associação dos Policiais Militares Evangélicos do Estado de São Paulo (PMs de Cristo), passando a integrar o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antônio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 2012.

LEI Nº 14.799, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 758/2011, do Deputado Orlando Morando - PSDB)

Institui o "Dia da Eubiose"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Eubiose", a ser comemorado, anualmente, em 10 de agosto.

Artigo 2º - A data instituída por esta lei passará a constar do Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 2012.

LEI Nº 14.800, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 1073/11, do Deputado João Caramez - PSDB)

Dá denominação ao trevo rodoviário que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Fernando Maschietto" o trevo localizado no km 492 da Rodovia Marechal Rondon (SP 300), no Município de Penápolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 2012.

LEI Nº 14.801, DE 6 DE JUNHO DE 2012

(Projeto de lei nº 1090/11, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

Dá denominação ao estabelecimento de ensino que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Professora Raymi Oliveira Baptista Pereira" a Escola Estadual "Guia Lopes" - Vila Dutra, localizada à Rua da Igreja, 1-23, Vila Dutra, em Bauru.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald

Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 6 de junho de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.112, DE 6 DE JUNHO DE 2012

Transfere da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Cultura, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para a da Secretaria da Cultura, um imóvel localizado na Rua São Bento, nº 808, Centro, Município de Tatuí, com 32.690,56m² (trinta e dois mil, seiscentos e noventa metros quadrados e cinqüenta e seis decímetros quadrados) de terreno e 7.524,11m² (sete mil, quinhentos e vinte e quatro metros quadrados e onze decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 223, conforme identificado no expediente GDOC-16847-577615/2011-PGE (CC-54968/2012).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, será destinado à instalação do Conservatório Dramático e Musical "Doutor Carlos de Campos".

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de junho de 2012

GERALDO ALCKMIN

Eloisa de Sousa Arruda

Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania

Marcelo Mattos Araujo

Secretário da Cultura

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 6 de junho de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETOS DE 6-6-2012

Dispensando, os a seguir indicados das funções de membro do Conselho Curador da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, na qualidade de representantes da Casa Civil:

Paulo Marcelo Gehm Hoff, como titular, a pedido;

Roger Chammas, como suplente.

Designando, com fundamento no art. 9º da Lei 3.415-82, com redação alterada pela Lei 4.831-85, e nos termos do art. 10, III, dos Estatutos da Fundação Pró-Sangue - Hemocentro de São Paulo, com as alterações aprovadas pelo Dec. 41.628-97, modificado pelo Dec. 44.784-2000, Roger Chammas e Vanderson Rocha para integrarem, respectivamente como membros titular e suplente, o Conselho Curador da aludida Fundação, na qualidade de representantes da Casa Civil, em complementação aos mandatos de Paulo Marcelo Gehm Hoff e Roger Chammas.

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 29-5-2012

No processo GG-1.174-01, em que é interessado o Governo do Estado, sobre Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo, nos termos dos arts. 54 e 55 da LC 101-2000: "À vista da manifestação da Secretaria da Fazenda e nos termos dos arts. 54 e 55 da LCF 101-2000, aprovo o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo relativo ao 1º quadrimestre de 2012 - Dados Definitivos, determinando sua publicação."

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A ABRIL DE 2012 - 1º QUADRIMESTRE

LRF, art. 48 - Anexo VII R$ Milhares

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	45.607.327	41,01%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 49%	54.488.867	49,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 46,55%	51.764.424	46,55%
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	160.578.123	144,40%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	222.403.540	200,00%
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	3.408.109	3,06%
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	32.384.566	32,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	145.611	0,13%
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0	0,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	17.792.283	16,00%
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	7.784.124	7,00%
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCO)
Valor Total	-	-

Fonte: SIAFEM/SP - Dados Definitivos - CGE/SEFAZ - 23/mai/2012 09h e 33m

Nota:

1) A Receita Corrente Líquida apurada no período é de R$ 111.201.770 mil.

GERALDO ALCKMIN
Governador
CPF: 549.149.068-72

ANDREA SANDRO CALABI
Secretário da Fazenda
CPF: 002.107.148-91

GILBERTO SOUZA MATOS
Contador Geral da Fazenda Estadual
CRC-SP- 190721/0-8

(Publicado novamente por ter saído com incorreções)

EXTRATO

Extratos de Convênio de Cooperação

Processo: SSRH 55-2011 - Convênio de cooperação: 55-2011 - Parecer jurídico: CJ/SSRH 120-2011 - Partícipes: o Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, e o Município de Itapecerica da Serra - Objeto: a cooperação entre os partícipes visando a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município - Vigência: 30 anos - Data de assinatura: 16-12-2011.

Processo: SSRH 712-2011 - Convênio de cooperação: 712-2011 - Parecer jurídico: CJ/SSRH 117-2011 - Partícipes: o Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, e o Município de Rio Grande da Serra - Objeto: a cooperação entre os partícipes visando a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município - Vigência: 30 anos - Data de assinatura: 16-12-2011.

Processo: SSRH 713-2011 - Convênio de cooperação: 713-2011 - Parecer jurídico: CJ/SSRH 119-2011 - Partícipes: o Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, e o Município de Embu das Artes - Objeto: a cooperação entre os partícipes visando a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município - Vigência: 30 anos - Data de assinatura: 16-12-2011.

Processo: SSRH 718-2011 - Convênio de cooperação: 718-2011 - Parecer jurídico: CJ/SSRH 123-2011 - Partícipes: o Estado de São Paulo, com a interveniência e anuência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp e da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - Arsesp, e o Município de Suzano - Objeto: a cooperação entre os partícipes visando a gestão associada dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município - Vigência: 30 anos - Data de assinatura: 16-12-2011.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-68, de 6-6-2012

Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:

Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio das Secretarias de Estado e autarquias em deferimento ao contido no processo CC-53.504-12, discriminados nos seguintes ofícios:

I - Casa Civil: of. NUPATRI-5-12, processo Fussesp-44.992-12.

II - Defensoria Pública do Estado de São Paulo: of. 9-12, processo Fussesp-44.975-12.

III - Secretaria da Administração Penitenciária: of. 919-12, processo Fussesp-41.678-12; of. 4.130-12, processo Fussesp-44.472-12; of. 920-12, processo Fussesp-45.432-12; of. 357-12, processo Fussesp-46.032-12; of. 304-12, processo Fussesp-46.987-12.

IV - Secretaria de Agricultura e Abastecimento: of. GTMEX-14-12, processo Fussesp-50.685-2012.

V - Secretaria de Desenvolvimento Social: of. DRADS-189-12, processo Fussesp-36.873-12; of. DRADS/SPN-110-12, processo Fussesp-47.459-12.

VI - Secretaria da Educação: of. CEPAT-35-12, processo Fussesp-52.225-12.

VII - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: of. D.A. 30-12, processo Fussesp-36.872-12.

VIII - Procuradoria Geral do Estado: Of. D.A-26-12, processo Fussesp-44.988-12; of. G.PR-1-36-12, processo Fussesp-51.606-12; of. 634-12, processo Fussesp-35.690-12.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução CC-69, de 6-6-2012

Institui Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo Técnico com o objetivo de promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2.012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde.

Artigo 2º - O Grupo Técnico será composto de representantes:

I - da Secretaria da Saúde, que exercerá a coordenação dos trabalhos;

II - da Casa Civil;

III - da Secretaria da Fazenda;

IV - da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

V - da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo único - O Secretário-Chefe da Casa Civil designará os membros do Grupo Técnico mediante indicação dos Titulares das Pastas referidas nos incisos I, III e IV e do Procurador Geral do Estado.

Artigo 3º - Para consecução de sua finalidades, o Grupo Técnico poderá:

I - convocar servidores que possam contribuir com seus conhecimentos e experiências;

II - solicitar, junto aos órgãos competentes, as informações que julgar necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta resolução.

Artigo 4º - O Grupo Técnico deverá apresentar relatório no prazo de 30 dias contados a partir da data de publicação desta resolução.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 6-6-2012

Designando, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Resolução CC-69-2012, os abaixo indicados para compor o Grupo Técnico instituído para promover estudos e propor as medidas necessárias para a aplicação das disposições da LCF 141-2012, garantindo a autonomia estatal na elaboração de políticas públicas de saúde:

Reinaldo Noboru Sato e Reynaldo Mapelli Júnior, da Secretaria da Saúde, sendo que o último exercerá a coordenação dos trabalhos;

Maria Emília Pacheco e Paulo Roberto de Souza Rodrigues, da Casa Civil;

Roberto Yoshikazu Yamazaki e Emilia Ticami, da Secretaria da Fazenda;

Hilton Facchini e Roberto Meizi Agune, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional;

Luciana Rita Laurenza Saldanha Gasparini, da Procuradoria Geral do Estado.